# PROJETO DE LEI Nº - 027/2021

10 de março de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO, ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SEUS DEPENDENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA,** Estado do Bahia, aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapetinga - BA, o Programa Municipal de Atenção, Assistência e Proteção ás Mulheres vítimas de violência e seus dependentes, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violências e grupos reflexivos nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 2º** O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a reflexão, conscientização e ressignificação sobre o papel do agressor e distorções que possam levar a potencial agressividade dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3º** O Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar tem como: diretrizes:

**I** - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
**II** - A desconstrução da cultura do machismo;
**III** - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;
**IV** - A participação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar no Encaminhamento dos autores de violência contra a mulher;
**V-** O estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão desta temática, Polícias Civil e Militar, CMA (Comissão da Mulher Advogada) da Subseção da OAB outras entidades da sociedade civil;

**Art. 4º** O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I – Elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;
II – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;
III – Estabelecer, em parceria com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;
IV – Propor a celebração de convênios que digam respeito a políticas específicas, inclusive no âmbito da pesquisa e da formação de recursos humanos, relacionados à prevenção e combate a violência contra a mulher;
V – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social a mulheres vítimas de violência e seus filhos, inclusive com abrigamento temporário em local sigiloso e seguro, com garantia de alimentação aos mesmos;
VI - Possibilitar a ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam referendar e perpetuar a cultura de violência contra as mulheres;
VII - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
VIII - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública do Estado, Instituições de Ensino, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção local, Pesquisa e Extensão e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;
IX - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;
X - Promover a cultura da construção de relacionamentos saudáveis entre os autores de violência e seus familiares e comunidade, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

**Art. 5º** Esta lei se aplica aos autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal em curso ou outros que manifestem interesse em manter relação com as atividades do Programa.

**Art. 6º** A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididas em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 7º** - O Programa será composto e realizado por meio de:

I - Atendimento psicossocial promovido por profissionais capacitados com relação a temática violência contra as mulheres, gênero e masculinidades;
II – Acolhida / atendimentos psicossociais individuais;
III – Atendimentos através de grupos reflexivos;
VI – Acompanhamento e busca ativa através de visitas domiciliares;
V – Orientação / encaminhamento para a rede de serviços, assistência social, saúde entre outros;
VI – O atendimento / encaminhamento deverá ocorrer pelo período mínimo de três meses.

**Art. 8º** O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Itapetinga, do Ministério Público e do Poder Judiciário e Instituições de Ensino e representante da CMA da Subseção da OAB.

**Parágrafo único** - A Prefeitura de Itapetinga participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

**Sibele Shirley da Silva Moura Nery**
**Vereadora-PT**

# JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras

Por entender que, também, é competência do Poder Legislativo municipal editar programas e políticas públicas instituídas de direcionamento do serviço público oferecido ao povo de Itapetinga, é que deve-se versar sobre a importância e a necessidade de assegurar medidas contra a prática odiosa de violência doméstica e familiar empregada contra as mulheres, inclusive porque o Município é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito e que deve assegurar a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Assim, venho ponderar que deve ser evidente o interesse desta Casa Legislativa em dispor sobre o tema, a violência contra a mulher, por considerar que reflete interesse local a proteção das mulheres de nosso município. Notadamente porque se verificam graves problemas que atingem o núcleo familiar de pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, que compõem o nosso município, base da sociedade itapetinguense.

Vale ressaltar, neste momento, que Episódios de violência doméstica e familiar atingem os filhos deste relacionamento e o Poder Público deve, dentro de sua possibilidade financeira, auxiliar e apoiar na restruturação social e familiar deste núcleo vítima de violência familiar e doméstica, com o mínimo de condições dignas.

Outrossim, submeto ao plenário, a presente proposição, a fim de que manifeste sua vontade deliberativa, a fim de que reflita sobre a proteção da mulher, da família, da maternidade, da infância, com o objetivo de assegurar a base da sociedade civil e reafirmar que a entidade familiar é a comunidade formada por pelo núcleo familiar e seus descendentes.

Assim, com o objetivo de assegurar o mínimo de condições e, em razão do dever do Estado de assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, apresento o presente projeto de lei, com a finalidade do Município assegurar o mínimo de respeito à dignidade humana e como de forma de prestar assistência e proteção, coibindo toda forma de violência no âmbito de suas relações, considerando justificada a sua importância em nosso município.

Diante dos índices elevados de violência contra a mulher e sua vulnerabilidade social e, em grande parte, também econômica, a proposição deste Projeto tem como objetivo precípuo dar a garantia de que, esta categoria, não ficará desamparada e poderá contar com um sistema eficiente para seu acolhimento, contando também com o atendimento de seus filhos em relação ao recebimento de complementação alimentar e transferência para um lugar seguro.

**Sibele Shirley da Silva Moura Nery**

**Vereadora-PT**